



PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 18.721, de 30 de outubro de 2023, que dispõe sobre normas relativas ao Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD), para excluir a aplicação de multa de mora sobre as parcelas do imposto que não estejam vencidas.

Art. 1º Os artigos 69A e 69B da Lei nº 18.721, de 30 de outubro de 2023, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 69A. O contribuinte que optar pelo pagamento parcelado do ITCMD poderá fazê-lo em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com incidência exclusiva de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor do imposto devido.

Parágrafo único. Não incidirá multa de mora sobre as parcelas do pagamento parcelado do ITCMD que não estiverem vencidas, aplicando-se a multa de mora, limitada ao percentual de 20% (vinte por cento), exclusivamente sobre as parcelas vencidas e não pagas.

Art. 69B. A multa de mora pelo não pagamento do ITCMD, nas condições previstas nesta Lei, será de 3% (três por cento) ao mês ou fração, sobre o valor do imposto devido, limitada a 20% (vinte por cento), incidindo somente a partir do dia subsequente ao do vencimento da parcela não quitada.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de sua alteração anterior, ou seja, 30 de outubro de 2023, de forma a abranger os contribuintes afetados pela aplicação da Lei nº 18.721 a partir desta data.

Sala das Sessões,

Deputado Marcos Da Rosa

## JUSTIFICAÇÃO

O Estado de Santa Catarina com a aprovação da Lei 18.721/23 Art. 69A 69B em 30 de outubro de 2023, introduziu multa de mora de 0,3% ao dia, com limite de 20% sobre as parcelas do ITCMD, com isso as parcelas mesmo que não vencidas o Estado está cobrando multa de mora, sendo que o estado oferece o "benefício" ao contribuinte de parcelar seu imposto no momento de comunicar a referida doação.

Se comparar com as práticas tributárias federais, o contribuinte pode optar em parcelar seus impostos devidos sem a incidência de multas de mora, apenas juros de atualização, como é o caso do: IRPF, IRPJ E CSLL, o que reforça a percepção de que a legislação atual do ITCMD em Santa Catarina está em desacordo com um tratamento tributário equânime e racional.

A introdução da multa de mora de 0,3% ao dia, com limite de 20% sobre as parcelas do ITCMD, conforme estabelecido nos Artigos 69A e 69B da Lei nº 18.721, de 30 de outubro de 2023, gerou um impacto significativo e desproporcional sobre os contribuintes que optaram pelo parcelamento do imposto. A aplicação dessa multa, mesmo sobre parcelas não vencidas, contradiz os princípios de justiça tributária e equidade, ao penalizar excessivamente os contribuintes que se encontram em conformidade com o parcelamento acordado.

A cobrança de multa de mora sobre parcelas não vencidas não apenas impõe uma carga financeira adicional aos contribuintes, mas também distorce o conceito de "benefício" do parcelamento, transformando-o em uma opção menos atraente e, em muitos casos, inviável. Tal prática desincentiva a adesão ao parcelamento como uma alternativa para o cumprimento das obrigações tributárias, podendo levar a um aumento na inadimplência fiscal.

Portanto, a emenda proposta visa restabelecer um equilíbrio na legislação, assegurando que a multa de mora seja aplicada de maneira justa, somente sobre parcelas efetivamente vencidas e não pagas. Isso não apenas alinha a legislação estadual com as práticas tributárias federais mais justas, mas também promove a justiça fiscal, reduzindo o ônus desnecessário sobre os contribuintes e incentivando o cumprimento voluntário das obrigações tributárias.

Com isso é fundamental corrigir o artigo Art. 69A 69B da Lei 18.721/23 na qual impõe essa cobrança de multa de mora em parcelas não vencidas.

Certo de que a causa é de interesse público, conto com a sensibilidade dos Pares para a sua aprovação.

Deputado MarcosDa Rosa



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos da Rosa**, em  
05/03/2024, às 09:40.

---